

Estado do Espírito Santo

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, o projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos servidores municipais.

Após um estudo minucioso do orçamento e dos gastos com diárias, foi possível identificar oportunidades para otimizar a gestão financeira, mesmo com a atual administração já demonstrando um controle rigoroso e responsável. A revisão proposta visa reduzir custos e garantir uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, alinhada com as restrições impostas durante o período eleitoral.

Apesar do compromisso da gestão atual já evidenciado em um controle rigoroso e responsável sobre as despesas com diárias, a Legislação vigente (Lei nº 2.495/1997), que define ao servidor municipal 10% (dez por cento) de seus vencimentos, sem vantagens pessoais, resulta em desigualdade notáveis entre os servidores. Dada a atual situação financeira e as restrições impostas por lei durante o período eleitoral, é imperativo buscar soluções que promovam a eficiência orçamentária sem aumentar os gastos e estudos revelam que a estrutura vigente ainda pode ser otimizada.

Com base na análise dos gastos com diárias nos últimos quatro anos, identificamos uma oportunidade significativa para reduzir os custos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Os dados revelam que o gasto médio anual com diárias foi de R\$ 458.356,00, distribuído de forma desigual entre os servidores. A proposta de alteração visa a implementação de uma estrutura mais uniforme e econômica, alinhada com o compromisso de otimizar o uso dos recursos públicos.

A disparidade nos valores das diárias é um ponto crítico que gera desconforto e injustiça aos servidores. Há servidores que recebem diárias de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) e servidores que recebem de R\$ 700,00 (setecentos reais) para realizar a mesma viagem e desempenhar as mesmas atividades enfrentando uma situação inequânime. Esta diferença cria um ambiente



Estado do Espírito Santo

desconfortável e desigual, especialmente quando os servidores viajam juntos. O tipo de alimentação e o padrão dos estabelecimentos que podem freqüentar são drasticamente diferentes, refletindo a discrepância nas diárias. Isso não apenas causa um desconforto prático, mas também um sentimento de injustiça entre os servidores.

A uniformização dos valores das diárias promoverá maior justiça e transparência, alinhando-se com as melhores práticas adotadas por outros municípios e órgãos fiscalizadores. Além disso, garantirá um tratamento mais uniforme para todos os servidores, reforçando o compromisso com a moralidade e a eficiência na gestão pública e eliminando o mal-estar gerado pela disparidade existente.

Contudo, é importante reconhecer que a administração municipal demanda que os servidores realizem deslocamentos fora do município para desempenhar suas funções, como capacitações e busca de recursos.

Para uma maior compreensão por parte do Nobres Edis, segue abaixo a economia que será gerada por secretaria com a adoção da nova estrutura com os gastos com diárias.

- Secretaria de Assistência Social: Economia de 25% (vinte e cinco por cento) no gasto geral com diárias.
- Secretaria de Educação: Economia de 47% (quarenta e sete por cento) no gasto geral com diárias.
- Secretaria de Saúde: Economia de 10% (dez por cento) no gasto com diárias.
- Demais Secretarias (09 no total): Economia de 22% (vinte e dois por cento) no gasto com diárias.

Essa mudança tornará a gestão de recursos mais eficiente e equitativa, e, com base na análise dos gastos atuais, estima-se que poderia reduzir os custos com diárias em aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento).





Estado do Espírito Santo

Essas economias podem ser realocadas para áreas prioritárias e essenciais, como saúde, educação e segurança, melhorando a eficiência dos serviços públicos e alinhando a gestão financeira com as necessidades do município.

A proposta de redução de gastos está em total conformidade com as restrições impostas pela Lei Eleitoral, que proíbe o aumento de despesas durante o período eleitoral. A Lei nº 9.504/1997, em seu artigo 73, inciso V, estabelece que durante o período eleitoral, a Administração Pública está proibida de aumentar despesas com pessoal.

A proposta de redução de gastos com diárias se alinha com essa restrição, pois visa a diminuir os custos sem aumento de despesas. Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) reforça a necessidade de planejamento e eficiência na gestão dos recursos públicos, estabelecendo diretrizes para a redução de despesas e promoção da responsabilidade fiscal.

O princípio da moralidade administrativa, conforme o artigo 37 da Constituição Federal exige que a administração pública atue com transparência e eficiência. A revisão proposta busca eliminar desigualdades e promover uma gestão mais equitativa dos recursos públicos. A uniformização das diárias contribuirá para um tratamento justo e igualitário entre os servidores.

O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados frequentemente recomendam a adoção de medidas que visem a redução de gastos e a otimização de recursos públicos. De acordo com pareceres jurídicos e orientações dos Tribunais de Contas, a redução de gastos com diárias para melhorar a eficiência financeira é uma prática aceitável e recomendada, desde que não haja aumento de despesas e que a medida seja implementada com base na legislação vigente.

A proposta de revisão da legislação sobre diárias visa promover justiça, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. Ao adotar uma estrutura uniforme e reduzir os gastos, estaremos alinhando a administração pública com os princípios de economia e moralidade, respeitando as restrições eleitorais e beneficiando diretamente a gestão financeira do município.



Estado do Espírito Santo

Agradeço pela atenção dispensada e pela consideração desta proposta que visa o aprimoramento contínuo da administração municipal, coloco-me à disposição para discutir a proposta em maior detalhe e colaborar na revisão legislativa necessária.

Atenciosamente

Prefeito Municipa



Estado do Espírito Santo

#### PROJETO DE LEI Nº 019/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
- **Art. 1º**. Diária é parcela indenizatória destinada a atender as despesas de alimentação e locomoção urbana devidas ao membro, servidor ou colaborador que se deslocar da sede de sua lotação por motivo de serviço ou, no interesse do Município, para participar de estudo, congresso ou outros certames científicos.
- **Parágrafo único**. Para os efeitos desta Resolução, sede é a área territorial compreendida dentro dos limites geográficos do município onde o membro ou o servidor encontra-se lotado.
- **Art. 2º.** É competente para autorizar a concessão de diária, e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, admitindo-se delegação de competência.
- **Parágrafo único.** A solicitação deverá ser feita por meio de abertura de processo protocolado.
- **Art. 3º.** A diária é devida integralmente quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas ou importar pernoite fora da sede do Município.
- **§ 1º.** Quando o deslocamento for superior a 06 (seis) horas, serão devidos 50% (cinqüenta por cento) da diária integral.
- **§ 2º.** Quando houver comprovada necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o membro ou servidor faz jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.
- § 3º. No caso do parágrafo anterior, o beneficiário deve apresentar Relatório e Boletim de Diária, de forma clara e objetiva, mencionando as razões que culminaram no prolongamento da estadia, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo Superior Imediato.
- § 4º. Quando ocorrer o deslocamento inferior a 06 (seis) horas, serão devidos ao servidor apenas o ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação, devidamente comprovadas com notas fiscais.
- § 5º Quando ocorrer o afastamento que for necessário a pernoite, o servidor será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente comprovadas com notas fiscais.





Estado do Espírito Santo

#### Art. 4º. A diária não é devida nas seguintes situações:

- I- quando o afastamento se der aos sábados, domingos ou feriados, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias for de interesse do Município, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal;
  - II- No deslocamento com duração inferior a 06 (seis) horas;
  - III- Entre os municípios com menos de 40 Km de distância da sede.
- **Art. 5º.** As diárias são pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente, em única parcela.
- § 1°. O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.
- § 2º. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 15 (quinze) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.
- **Art. 6º.** Em todos os casos de deslocamento para viagem, o membro ou servidor deverá apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo I, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso, caso haja.
- **§ 1º.** Deverão ser apresentados no relatório de viagem os comprovantes: certificado de participação no evento, fotos ou declarações de comparecimento ao local.
- **§ 2º**. O descumprimento injustificado do disposto no caput do artigo sujeitará o membro ou servidor ao desconto em folha de pagamento dos valores de diária recebidos, respeitadas as limitações legais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **Art. 7º**. O servidor ou colaborador que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, deverá providenciar a restituição integral no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **Art. 8º**. É expressamente proibida a concessão de qualquer diária a qualquer servidor que esteja com pendência em processo de diária anterior.
  - Art. 9º. O valor da diária será fixado, de acordo com o descrito abaixo:
- $\rm I-A$  todos os Servidores Municipais e demais ocupantes de cargos comissionados o valor será fixo de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) quando se der dentro do Estado do Espírito Santo e R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) quando se der fora do Estado do Espírito Santo.
- II Aos Secretários, Vice-prefeito e Prefeito, o valor será fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) quando se der dentro do Estado do Espírito Santo e R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) quando se der fora do Estado do Espírito Santo.



Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único.** Prestadores de serviços, Contratados através de Chamada Pública, Estagiários não possuem direito a concessão de diárias.

- **Art. 10.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação ou locomoção.
- **Art. 11.** Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.
- **Art. 12.** Os recursos para cobrir as despesas da presente Lei advirão das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.495/97.

Guaçuí - ES, 17 de outubro de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR Prefeito Municipal